

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 191/2019**  
**CARTA CONVITE N.º 382019**  
**EDITAL N.º 160/2019**  
**PROCESSO N.º 12790/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A  
EMPRESA LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA  
LTDA ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Transporte, **Sr. RONALDO DIAS JUNIOR** portador do R.G. n.º 29.387.542-X e do C.P.F./MF 213.115.698-71, pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr. DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portadora do R.G. n.º 1.054.574 e do C.P.F./MF 305.155.807-91, pela Secretária Municipal de Educação, **Sr. POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**, portadora do R.G. n.º 27.078.500-0 e do C.P.F./MF 122.100.078-01, pela Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, portador do R.G. n.º 15.992.205-7 e do C.P.F./MF 036.391.988-08 e de outro lado a empresa **LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede a Rua Dr. Gabriel Resende Filho, n.º 280, Chora Menino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.020.166/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luis Carlos Aranha Junior, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.144.800-8 e do CPF/MF sob o n.º 289.355.208-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 38/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de informática, para gerenciamento de frota destinados à Prefeitura, incluindo rastreamento de veículos, fornecimento da licença de uso (incluindo manutenção e suporte técnico) de uma solução de informática, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, customização e treinamento de usuários, além do fornecimento de todos os materiais necessários e cartões magnéticos ou micros processados para abastecimento, de toda a frota municipal durante a vigência contratual, conforme**

DS/LIC/LAD





descrições e condições constantes no Termo de Referência, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1 – A CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

**2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;**

**2.3 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;**

**2.4 – A CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

## **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 115.320,00 (cento e quinze mil e trezentos e vinte reais), observados os preços do presente contrato;**

**3.2 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.**




**3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.**

## **CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.**

## **CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO**

**5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ 115.320,00 (cento e quinze mil e trezentos e vinte reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

   
DS/LIC/LAD 





SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019	2020
TRANSPORTE	755 – 18.01.26.122.0005.2.001.339039.01.1100000	R\$ 3.623,37	R\$ 33.645,69
SAÚDE	585 – 11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 3.235,26	R\$ 30.040,74
SAÚDE	609 – 11.01.10.302.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 323,56	R\$ 3.004,04
SAÚDE	617 – 11.01.10.304.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 517,61	R\$ 4.806,49
EDUCAÇÃO	221 – 06.01.12.122.0016.2.027.339039.01.1100000	R\$ 1.876,40	R\$ 17.423,62
SEGURANÇA	109 – 02.03.06.181.0007.2.001.339039.01.1100000	R\$ 258,74	R\$ 2.403,28
SEGURANÇA	130 – 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000	R\$ 453,00	R\$ 4.205,58
SEGURANÇA	130 – 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000	R\$ 323,49	R\$ 3.004,11
SEGURANÇA	130 – 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000	R\$ 194,12	R\$ 1.802,38
SEGURANÇA	147 – 02.05.06.182.0007.2.001.339039.01.1100000	R\$ 388,24	R\$ 3.604,82
SEGURANÇA	89 – 02.01.06.181.0007.2.023.339039.01.1100000	R\$ 64,70	R\$ 600,76

**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1** - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 25 de novembro de 2019.

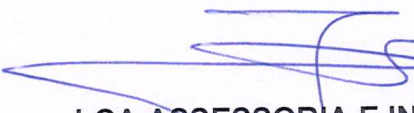
  
**PREFEITO MUNICIPAL  
DÉLCIO JOSÉ SATO**

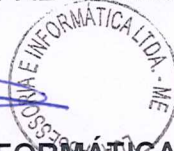
**RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

  
**DILEI DE BRITO NASCIMENTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

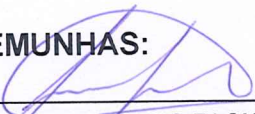
  
**POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

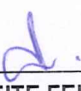
**RONALDO DIAS JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTES**

  
**LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME  
REPRESENTANTE**



**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA LEITE FELIX  
RG.40.816.182-6**

DS/LIC/LAD

